

LIDO NA REUNIÃO
DE 29, 06, 87



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER CLJR-041/87. - Em 29 de junho de 1987. APROVADO POR: unanimidade

em 1ª votação
Em 06/07/87

Exmo. Sr.
VEREADOR JOSÉ JANUÁRIO CARNEIRO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

[Assinatura]
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, após examinarem o Projeto de Lei em epígrafe, que "dispõe sobre concessão de contribuição à Associação Ubaense de Paraplégicos, desta Cidade, abre crédito Especial e contém outras providências", emitem o seguinte Parecer:

1º) Através do Projeto de Lei nº 26/87, o Sr. Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, pretende autorização para concessão de contribuição à Associação Ubaense de Paraplégicos no corrente exercício da importância de Cz\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos cruzados).

2º) O presente Projeto de Lei se enquadra no que estabelece a Lei complementar nº 3, especialmente. especialmente em seu artigo 58, itens I e III.

Assim sendo considerando o acima exposto e ainda por acharmos que trata-se de um ato de inteira justiça do Município prestigiar os trabalhos da referida entidade SOMOS DE PARECER FAVORÁL pela aprovação do citado projeto.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Assinatura]
MIGUEL ANGELO RINALDI
Presidente

[Assinatura]
GERALDO BICALHO CALÇADO
Titular

[Assinatura]
GUALBERTO DE MELLO
Titular

APROVADO POR: unanimidade
em 2ª e 3ª votação
Em 03/08/87
[Assinatura]
Presidente da Câmara

ELJR 041/87, em 29/06/87

LIDO NA REUNIÃO
DE 29, 06, 87

Os Vereadores abaixo assinados
membros da ELJR, após examinarem
o projeto de Lei em epígrafe emitiram
o seguinte: ~~parecer~~

1.º) Através do projeto de Lei 26/87, o
Sr. Prefeito Municipal Sr. José Bijnha Jordão
pretende autorizar para concessão de
contribuições à Associação Ubense de
Laraplégios no corrente exercício da
importância de cr\$24.500 (Vinte e quatro mil
e quinhentos cruzados)

2.º) O presente projeto de Lei se enquadra
na estabelece a Lei Complementar nº 3
especialmente em seu artigo 58, itens
I e III.

Assim sendo considerando o acervo
exposto e ainda por ~~actuar~~ ^{actuar} que
trata-se de um ato de inteira justiça
do município, prestigiar os trabalhos da
referida entidade.

somos de parecer favorável pela
aprovação do citado projeto.

Atenciosamente
il. cem Galvão